



LEI Nº 1465/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA LUCIMARA FELTRIN - 065.887.099-86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **LUCIMARA FELTRIN - 065.887.099-86**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.830.197/0001-91, estabelecida na Rua Ari Barroso, 351, Município de Iporã, Paraná, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 23-R, da Quadra nº 49-A, com a área total de 4.350,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial II, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 23-R DA QUADRA 49-A

Área: 4.350,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com os lotes nºs 13-A e 16-A, numa extensão de 90,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas numa extensão de 30,00 metros e com o lote nº 23-A, numa extensão de 30,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote 23-A, numa extensão de 35,00 metros e com o lote nº 9 e parte do lote nº 20, numa extensão de 55,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Sales numa extensão de 60,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.



Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. O Executivo poderá dentro da viabilidade econômica, construir, ou, incentivar a construção de barracão de pré-moldado nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0905 Páginas: 16/17 Ano XIV
Data: 28/12/2015
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i> <i>Código Identificador: B76082B4</i>


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL